



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, instituída nos termos da *Portaria n° 238/2023, de 02 de janeiro de 2023*, apresenta *Justificativa* para a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara, mediante as considerações a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando a necessidade da aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara;

Considerando que a necessidade dessa aquisição e fornecimento parcelado de combustível destina-se à manutenção e locomoção do veículo da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a aquisição e fornecimento parcelado de combustível não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço –



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Auto Posto JJG LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para os veículos desta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **Auto Posto JJG LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor para o litro de gasolina em **R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos)** para a aquisição e fornecimento parcelado de **2.790 litros** de gasolina aditivada para o veículo desta Câmara totalizando, o valor de **R\$ 15.847,20 (quinze mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UO: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- Classificação Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 10010000

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde para apreciação e posterior ratificação.

Poço Verde/SE, 13 de abril de 2023.

Tainá Santos Reis
Tainá Santos Reis
Presidente da CPL
Portaria 288/2023

Aline Pereira dos Santos
Aline Pereira dos Santos
Secretária
Portaria 288/2023

Maria Hortência de Jesus Santos
Maria Hortência de Jesus Santos
Membro
Portaria 288/2023

Ratifico. Publique-se.

Em, 13 / 04 / 2023.

Rivan Francisco dos Santos
Rivan Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Poço Verde